



PORTARIA N. 3953/2023

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, inciso II e III, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso I e II, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, nova “Lei de Licitações e Contratos Administrativos” (NLLC), tem natureza cogente sobre todos os entes federativos e os Poderes da República, e que se encontra em vigor desde a sua publicação;

CONSIDERANDO que a NLLC deverá ser aplicada, obrigatoriamente, a partir de 30 de dezembro de 2023 e, ainda, a necessidade de sua implementação gradual, com o objetivo principal de assegurar que a transição ocorra com a máxima segurança e eficiência, observando-se a paulatina transição dos fluxos de trabalho desta administração;

CONSIDERANDO que a NLLC trouxe várias normas de eficácia limitada, que necessitam de regulamentação para a sua aplicação;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação dos normativos regulamentares editadas pela União nos termos do art. 187 da Lei n. 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual n. 221, de 31 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o Comunicado n. 13/2022 do Portal de Compras do Governo Federal, que trata da transição entre a Lei n. 14.133/2021, e as Leis nos 8.666/1993 e 10.520/2002, e os artigos 1º a 47-A da Lei n. 12.462/2011;

CONSIDERANDO a Resolução nº 468/2022 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça, sob a égide da NLLC;

CONSIDERANDO as deliberações contidas nos autos SEI nº 0005061-32.2023.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A partir do dia 01 de novembro de 2023, a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC) passará a ser aplicada no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, conforme a disciplina regulamentada neste Ato.

§ 1º Em consonância com o art. 191, da Lei n. 14.133/2021, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre poderá optar por licitar ou contratar diretamente, de acordo com a Lei n. 14.133/2021 (NLLC) ou aquelas expressas no inciso II do caput do art. 193, da mesma norma (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011), vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso, desde que:

I – a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 30 de dezembro de 2023; e

II – a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 2º No caso do §1º deste artigo, os procedimentos permanecerão regidos pela legislação indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta, assim como os respectivos contratos e aditamentos, ou outro instrumento hábil substitutivo dos contratos, durante toda a sua vigência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

§ 3º O disposto no §1º deste artigo se aplica aos procedimentos licitatórios, inclusive as licitações para registro de preços (Decreto n. 7.892/2013) e a contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 2º No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, serão adotados os regulamentos da União editados para a execução da Lei n. 14.133/2021, no que não for contrário aos atos normativos internos, nos termos do art. 187, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 3º Competirá à Diretoria de Logística, nos termos do art. 11, inciso III, da Resolução 180/2023 do Tribunal Pleno Administrativo do TJAC, coordenar e propor normatizações para aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, sempre precedidos de submissão ao Comitê de Governança de Contratações - CGCON, nos termos do art. 40, inciso I, da Resolução nº 271/2022 do TPADM.

Art. 4º A Diretoria de Gestão Estratégica, por meio da Gerência de Processos, atuará, conforme indicado no art. 20, §2º, inciso II, da Resolução 180/2023, do Tribunal Pleno Administrativo do TJAC, adequando os fluxos dos processos de trabalho deste Poder aos regramentos da Lei n. 14.133/2021 e os decorrentes dela, inclusive com revisão de manuais.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 1 de novembro de 2023.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

ANEXO
CRONOGRAMA PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

| Rito | Descrição | Instrumento | Prazo para inserção no sistema | Prazo para publicação no DOU |
|----------------------------------|--|---|------------------------------------|------------------------------|
| (1) Licitação | Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, inclusive licitações para registro de preços | Edital | Até 28 de dezembro de 2023, às 16h | Até 29 de dezembro de 2023 |
| (2) Contratação direta por valor | Abrange todas as dispensas e inexigibilidades de licitação cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (vide ON AGU 34/11) | Aviso ou ato de autorização / ratificação | Até 29 de dezembro de 2023 | Não se aplica |
| (3) Outras dispensas | Todas as dispensas de licitação não abrangidas no item (2) | Ato de autorização / ratificação | Até 28 de dezembro de 2023, às 16h | Até 29 de dezembro de 2023 |
| (4) Inexigibilidade | Todas as inexigibilidades não abrangidas no item (2) | Ato de autorização / ratificação | Até 28 de dezembro de 2023, às 16h | Até 29 de dezembro de 2023 |